



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 06/11/18
Protocolo

REQUERIMENTO N° 568, DE 2018.
(Proponente: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações de possível concessão de gratuidade no Estacionamento Regulamentado - EstaR, para Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional de Cascavel: (anexo cópia da solicitação feita pelos Auditores Fiscais).

1. É possível que seja concedida, por meio de lei, a gratuidade para veículos pertencentes a Auditores Fiscais do Trabalho quando em exercício de suas atividades de trabalho?

2. Se sim, há possibilidades de encaminhamento de projeto de lei ainda neste exercício para deliberação da Câmara?

3. Qual seria o impacto orçamentário financeiro de uma possível renúncia de receita com essa isenção? Sendo que seriam beneficiados apenas sete Auditores Fiscais do Trabalho?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de novembro de 2018.


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação

Fomos procurados por alguns Auditores Fiscais do Trabalho de nossa cidade, relatando problemas enfrentados quando de suas atribuições no que tange ao uso de estacionamentos públicos, em especial na região central da cidade de Cascavel. Eles alegam que não há condições de estacionarem seus veículos, uma vez que são obrigados a pagarem pelo estacionamento regulamentado que é cobrado pelo Poder Público Municipal.

Conforme ofício encaminhado a este Vereador, os Auditores Fiscais do Trabalho são responsáveis pela fiscalização dos mais diversos empregadores para cumprimento de normas inerentes à segurança e saúde do trabalho, proibição do trabalho infantil, entre vários outros de suma importância. E, ainda, eles relatam que o trabalho que desenvolvem são feitos com veículos próprios, uma vez que o órgão que trabalham não possui viatura oficial.

Posto isto, entendo ser viável e aceitável que esses agentes tenham uma identificação fornecida pela Cetrans para poderem utilizar-se do estacionamento regulamentado, por determinado tempo, para a realização de seus trabalhos.

Espero, pois, contar com a sua especial atenção ao solicitado. E aguardo uma resposta para darmos ciências aos Auditores que nos cobram.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Gerência Regional de Cascavel

Ofício SEINT/CVEL nº 72/2018

Cascavel, 15 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
PEDRO SAMPAIO
Vereador
Cascavel/Paraná

Assunto: Solicitação de isenção/gratuidade nos estacionamentos regulamentados da cidade de Cascavel para os Auditores Fiscais do Trabalho, por meio de projeto de lei.

Senhor Vereador,

1. Os Auditores Fiscais do Trabalho são responsáveis pela fiscalização dos mais diversos empregadores para o cumprimento de normas inerentes à segurança e saúde do trabalho, proibição do trabalho infantil, combate ao trabalho escravo, inserção de aprendizes e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, dentre outras, respondendo por importante papel social para a comunidade.
2. Referidas atividades, quando executadas por Auditores Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional de Cascavel, são realizadas com veículos próprios, uma vez que este Órgão **NÃO POSSUI VIATURA OFICIAL**, tampouco motorista oficial lotado nesta Unidade do Ministério do Trabalho.
3. Considerando que a maioria das empresas e grande parte dos escritórios de contabilidade de Cascavel se concentram na região central da cidade, há uma necessidade constante dos Auditores Fiscais do Trabalho estacionarem em zonas com estacionamento regulamentado, devido à maior demanda de diligências nessas áreas.
4. Ademais, os serviços de atendimento a empresas para verificação de documentos e realização de fiscalizações na modalidade indireta ocorrem na sede da Gerência Regional, a qual não dispõe de estacionamento próprio e está localizada em zona central da cidade (Rua Souza Naves, 3925), com estacionamento regulamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Gerência Regional de Cascavel

5. Pelo exposto, solicitamos, com os devidos votos de apreço, o encaminhamento de projeto de lei no qual seja incluída a categoria dos Auditores Fiscais do Trabalho no dispositivo que preceitua isenção/gratuidade do estacionamento regulamentado de Cascavel, inclusive por questões de isonomia, dada a similitude de atividades desenvolvidas com as categorias já contempladas na Lei nº ? xxxxxxxx qual seja:

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, cadastrados no Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - terão direito, mensalmente, a até 20 (vinte) horas de estacionamento, que serão disponibilizadas através de créditos armazenados no button.

(alterar – exemplo de Foz)

6. Dessa forma, sugerimos a seguinte redação ao art. 5º da Lei nº 3.946, de 02/02/2012, que dispõe sobre a utilização de bem público de uso comum do povo, para estacionamento regulamentado:

Art. 5º - Os Oficiais de Justiça da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, bem como os Auditores Fiscais do Trabalho, cadastrados no Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - terão direito, mensalmente, a até 20 (vinte) horas de estacionamento, que serão disponibilizadas através de créditos armazenados no button.

(alterar conforme redação da Lei municipal de Cascavel)

7. À guisa de argumentação, sobreleva-se destacar que, diante do relevante papel social do Auditor-Fiscal do Trabalho (antigamente denominado de Agente da Inspeção do Trabalho) e da necessidade de diligências nos mais diversos locais, a legislação trabalhista dispõe de tratamento diferenciado a esse servidor, garantindo, dentre outras prerrogativas, o “PASSE LIVRE”, conforme §§ 3º, 5º e 8º do art. 630 da CLT:

Art. 630. [...]

§ 3º - O agente da inspeção terá livre acesso a todas dependências dos estabelecimentos sujeitos ao regime da legislação, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar-lhes os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir-lhes, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.

§ 5º - No território do exercício de sua função, o agente da inspeção gozará de passe livre nas empresas de transportes, públicas ou privadas, mediante a apresentação da carteira de identidade fiscal.

[...]

§ 8º - As autoridades policiais, quando solicitadas, deverão prestar aos agentes da inspeção a assistência de que necessitarem para o fiel cumprimento de suas atribuições legais.

8. O Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27/12/2002, também prevê que os órgãos da administração pública devem proporcionar efetiva cooperação para o desenvolvimento das atividades dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Gerência Regional de Cascavel

Auditores Fiscais do Trabalho; além de empresas de transporte, bem como concessionárias de rodovias e de travessia aquaviária devem conceder-lhes o passe livre, mesmo quando utilizado veículo próprio:

Art. 17. Os órgãos da administração pública direta ou indireta e as empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ficam obrigadas a proporcionar efetiva cooperação aos Auditores Fiscais do Trabalho.

[...]

Art. 34. As empresas de transportes de qualquer natureza, inclusive as exploradas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como as concessionárias de rodovias que cobram pedágio para o trânsito concederão passe livre aos Auditores Fiscais do Trabalho e aos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, no território nacional em conformidade com o disposto no art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação da Carteira de Identidade Fiscal.

Parágrafo único. O passe livre a que se refere este artigo abrange a travessia realizada em veículos de transporte aquaviário (...)".

9. Cumpre destacar que possuímos apenas 07 Auditores-Fiscais do Trabalho lotados na Gerência Regional de Cascavel, o que acarreta em uma renúncia de receita irrigária em relação ao montante auferido com o sistema de estacionamento regulamentado.
10. Em assim sendo, diante da relevância dos serviços prestados pelos Auditores Fiscais do Trabalho e para dispensar tratamento isonômico com os servidores Oficiais de Justiça, solicitamos seus valorosos préstimos na elaboração de projeto de lei que inclua nossa categoria no art. XXXXX da Lei nº XXXXXX, de XXXXX, conforme acima proposto.
11. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas estimas.

Atenciosamente

NEREO MÜLLER

*Auditor-Fiscal do Trabalho
Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho
Matrícula 1175800*